



Processo TC nº 025.266/2013-6

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 102) e Cooperativa dos Produtores Rurais de Monteiro Ltda. (peça 113) contra o Acórdão nº 1870/2017-1ª Câmara (peça 87), por meio do qual as recorrentes tiveram suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito e multa, em função de irregularidades na aplicação dos recursos destinados à operacionalização do chamado “*Programa do Leite*”, no Estado da Paraíba.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 142), constata-se que os argumentos apresentados nas peças recursais não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 142, p. 12), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento aos presentes recursos de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1870/2017-1ª Câmara.

Ministério Público, em julho de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral